



**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, LEONG HONG SAI**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a AMCM apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Hong Sai, de 25 de Março de 2024, enviada a coberto do ofício n.º 375/E279/VII/GPAL/2024, da Assembleia Legislativa, de 3 de Abril de 2024 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 5 de Abril de 2024.

De modo a articular-se com os objectivos de construir uma cidade inteligente e promover uma melhor integração de Macau no desenvolvimento nacional do País, o Governo da RAEM tem vindo a otimizar as infraestruturas financeiras locais e o ambiente para aplicação dos instrumentos de pagamento, de acordo com as tendências de evolução na área da digitalização da economia global. Neste quadro, através do Regime jurídico da emissão monetária, que entrou em vigor a partir de 1 de Setembro de 2023, foi estabelecido o estatuto legal da Pataca sob a forma digital, servindo como uma base importante para o desenvolvimento inovador das actividades financeiras digitais em Macau.

Tendo em conta que a “Moeda Digital do Banco Central” é uma importante infraestrutura financeira pública para apoiar o desenvolvimento estável da economia digital, o Governo da RAEM encontra-se a acompanhar, de perto, a tendência de desenvolvimento deste domínio em todo o mundo, em particular o desenvolvimento dos estudos sobre o “E-CNY” e o “e-HKD”, de modo a articular-se com o plano de implementação da estratégia relativas à moeda digital do Banco Central Nacional. Presentemente, o Governo da RAEM encontra-se a analisar, com os ministérios, as comissões da área financeira e as organizações de investigação e desenvolvimento, detentores das tecnologias patenteadas essenciais, o plano de cooperação sobre a criação da moeda digital do Banco Central, sendo que os trabalhos preparatórios relevantes serão desencadeados de acordo com o programa definido. Relativamente à questão sobre se o “E-CNY” pode ser utilizado, na primeira fase, como meio de pagamento nos transportes públicos, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego afirmou que será efectuada a respectiva coordenação no âmbito dos serviços públicos.

Os pagamentos electrónicos, incluindo os cartões de valor armazenado, os cartões bancários e as “carteiras electrónicas”, são serviços prestados pelas instituições financeiras. Sobre esta matéria, a AMCM tem vindo a exigir às instituições financeiras a adopção das necessárias boas medidas de controlo interno em relação aos serviços financeiros. No que respeita aos serviços de pagamento electrónico, as instituições financeiras são obrigadas a gerir, de forma adequada, os riscos tecnológicos e os respeitantes ao branqueamento de capitais, bem como a tomar

medidas adequadas para proteger as informações dos clientes e os fundos das contas, para além da necessidade de aplicar recursos de sistema adequados, no sentido de garantir a disponibilidade contínua dos serviços.

Face à crescente vulgarização, verificada nos últimos anos, dos serviços financeiros com recurso a tecnologias da “Internet”, a AMCM procedeu em 2023 à revisão das directivas em matéria de gestão dos riscos tecnológicos e cibernéticos, de modo a reforçar as capacidades de gestão dos riscos tecnológicos das instituições financeiras. As instituições financeiras têm de estabelecer mecanismos mais sólidos de protecção da segurança cibernética e de controlo de fraudes, de forma a melhor proteger os direitos e interesses dos seus clientes, bem como a assegurar uma gestão adequada da continuidade das actividades e medidas de contingência, em caso de ocorrência de quaisquer incidentes catastróficos.

Além disso, a AMCM exige às instituições financeiras que definam medidas de gestão do risco e de protecção dos direitos e interesses dos utilizadores, em relação a determinadas situações específicas de aplicação dos serviços de pagamento electrónico, tais como a verificação múltipla de identidade antes de efectuar pagamentos de valor elevado, a necessidade do estabelecimento de limites mais baixos dos saldos para carteiras não autenticadas e de limites do montante de pagamento, o acesso às funcionalidades de pagamento electrónico no estrangeiro, exclusivamente reservado aos utilizadores com nomes reais, bem como o estabelecimento de limites aplicáveis às situações de pagamentos de valor reduzido (por exemplo, o estabelecimento de limites de transacção de valor reduzido para situações de utilização de códigos “QR” para pagamento de transportes públicos e de mercado). Acresce que a AMCM continuará a incentivar as instituições financeiras a optimizarem os seus serviços de pagamento, em resposta à tendência de desenvolvimento do ambiente de pagamentos em Macau e a nível internacional, de modo a melhor satisfazer as necessidades de conveniência e segurança dos residentes em matéria de pagamentos.

Por sua vez, a AMCM tem vindo a dispensar uma particular atenção à procura dos serviços de pagamento por parte dos visitantes provenientes de diferentes jurisdições. Actualmente, os serviços locais de recebimento de pagamentos electrónicos já permitem a aceitação por parte dos comerciantes de uma grande variedade de instrumentos de pagamento estrangeiros, incluindo cartões bancários e um conjunto de carteiras electrónicas do exterior (incluindo as carteiras electrónicas do Interior da China, de Hong Kong, bem como as de sete outras jurisdições). Recentemente, em consonância com a política das autoridades competentes na área dos transportes, as instituições financeiras procederam à optimização dos seus sistemas e tomaram as correspondentes providências, no sentido de possibilitar a aceitação, nos autocarros de Macau, de carteiras electrónicas do Interior da China e de Hong Kong, de modo a facilitar em Macau o pagamento das tarifas pelos turistas. No futuro, a AMCM continuará a incentivar as instituições financeiras a introduzirem mais carteiras electrónicas do exterior, cuja utilização é permitida em Macau, aumentando assim a conveniência do consumo e pagamento dos turistas em Macau.

Por outro lado, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos procede, mensalmente, à recolha dos dados relativos às transacções de pagamento electrónico junto das instituições que prestam esses serviços, para efeitos da realização de análise interna e da elaboração dos respectivos dados estatísticos no futuro.

**Autoridade Monetária de Macau**

Pel'O Conselho de Administração

Chan Sau San, Benjamin  
Presidente

19 de Abril de 2024